

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/07/2021 | Edição: 130 | Seção: 1 | Página: 54

Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PORTARIA Nº 434, DE 5 DE JULHO DE 2021

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Simplicidade. Processo Administrativo ICMBio/MMA nº 02070.004539/2020-91.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, designado pela Portaria nº 508, de 22 de setembro de 2020, do Ministério do meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2020;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.004539/2020-91. resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Simplicidade, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Fazenda lavras do Abade- Íris, situado no Município de Pirenópolis /GO, matriculado no registro de imóveis da comarca de Pirenópolis, Estado do Goiás, sob a matrícula nº 4325.

Art. 2º A RPPN Simplicidade é constituída por dois fragmentos somando um área de 4,00 ha (quatro hectares), definida no imóvel referido no art. 1º.

A Área 1 da RPPN do imóvel Fazenda Lavras do Abade - Íris inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 8250895,11 e E 726241,16 inicia-se na cerca entre o Sítio Simplicidade e o vizinho, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 8250771,11 e E 726137,04 atravessa o Sítio Simplicidade até o ponto a margem da estrada vicinal interna, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 8250892,95 e E 726044,59 segue pela divisa da propriedade de Elza Gomes Pedroza, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 8250941,57 e E 726013,09 Segue pelo limite do Sítio Simplicidade a margem da rodovia , pela cerca, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 8251018,21 e E 726049,83 Segue pelo limite do Sítio Simplicidade a margem da rodovia , pela cerca, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 8251072,25 e E 726103,78 Segue pelo limite do Sítio Simplicidade a margem da rodovia , pela cerca e deflete até, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 8250895,11 e E 726241,16 ponto inicial, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

A Área 2 da RPPN do imóvel Fazenda Lavras do Abade - Íris inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 8250552,22 e E 726339,84 Inicia-se na divisa da propriedade de Elza Gomes Pedroza, e cruza o Sítio Simplicidade, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 8250658,72 e E 726424,50 Na divisa da propriedade Sítio Simplicidade segue até, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 8250611,25 e E 726461,32 a margem do Córrego Barriguda, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 8250588,30 e E 726442,96 a margem do Córrego Barriguda, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 8250570,90 e E 726438,32 a margem do Córrego Barriguda, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 8250571,40 e E 726435,84 a margem do Córrego Barriguda e deflete até, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 8250552,22 e E 726339,84 ponto inicial, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A RPPN Simplicidade será administrada por sua proprietária Girassol Penna Siqueira.

Parágrafo único: A administradora referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.